



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 20 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 07, de 26 de dezembro de 2023, transformando o parágrafo único do artigo 7º em parágrafo primeiro e acrescenta os parágrafos segundo, terceiro e quarto.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 07, de 26 de dezembro de 2023, transformando o parágrafo único do artigo 7º em parágrafo primeiro e acrescentando os parágrafos segundo, terceiro e quarto, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.

§1º. *Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva prestação do serviço.*

§2º. *Quando a substituição ocorrer em ocasiões pontuais, por falta do titular, justificada ou não, ela será automática e sua remuneração se dará por sessão realizada, na forma descrita no § 4º.*

§3º. *Nas ocasiões descritas no parágrafo anterior, em caso de falta por motivo de saúde, será aceito, excepcionalmente, 01 (um) atestado médico, para somente 01 (uma) sessão a cada 12 (doze) meses, mantendo a gratificação integral do titular, sendo o supiente também remunerado na forma descrita no § 4º pela sessão realizada.*

§4º. *O valor total da gratificação mensal será dividido pela quantidade de sessões realizadas dentro do mês em que ocorreu a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

substituição, e o valor unitário da sessão será paga ao suplente com dedução deste valor da gratificação do titular.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 20 de Junho de 2.025.


JOSÉ CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento